

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1101/2008

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e nas taxas agregadas aos condomínios, na forma que menciona.

Art. 1.º Fica concedido desconto de 1% (um por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas agregadas aos condomínios verticais e horizontais residenciais, comerciais e de uso misto do Município de Maringá que obedecerem ao disposto nesta Lei.

Art. 2.º Para se beneficiar do desconto de que trata esta Lei os condomínios deverão proceder à coleta seletiva integral e ao respectivo acondicionamento do lixo e dos resíduos por eles produzidos, separando-os em embalagens próprias:

- I – vidros;
- II – plásticos;
- III – metais;
- IV – jornais, papéis e papelão;
- V – resíduos orgânicos;
- VI – resíduos não-orgânicos.

Art. 3.º Para se beneficiar do desconto previsto nesta Lei os responsáveis pelos condomínios deverão anualmente requerê-lo até o mês de setembro do ano anterior ao exercício do lançamento do IPTU e taxas com desconto, com comprovante de que procedem à coleta seletiva integral e ao respectivo acondicionamento do lixo e que entregam-no a uma das cooperativas de reciclagem regularmente instaladas no Município.

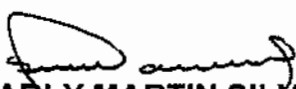


Art. 4.º Os condomínios de que trata esta Lei deverão ser comunicados de seu teor e dela exibir resumo em local visível aos moradores.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de julho de 2008.


MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora